



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 097, 22 DE JULHO DE 2020 “AD REFERENDUM”

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para organização do processo de escolha dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão para o exercício de 2020/2022.

- a) Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) Considerando a Resolução Conanda nº 105, de 15 de junho de 2005 e suas alterações;
- c) Considerando a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007;
- d) Considerando a Lei Municipal nº 4.086, de 22 de julho de 2020;
- e) Considerando Resolução Normativa CMDCA nº 028, de 10 de março de 2009;
- f) Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude de doença infecto contagiosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;
- g) Considerando a Lei Federal nº 134.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;
- h) Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;
- i) Considerando o Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020;
- j) Considerando o Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020;
- k) Considerando a Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 01, de 18 de março de 2020;
- l) Considerando a Resolução Normativa CMDCA nº 093, de 30 de abril de 2020;
- m) Considerando o final de mandato da presente gestão e a necessidade da eleição dos componentes da Sociedade Civil deste órgão.

A mesa diretora do colegiado, “Ad Referendum”, resolve;

Artigo 1º - Constituir a Comissão Eleitoral, com a finalidade de organizar e coordenar o processo eleitoral para o preenchimento de 10 (dez) cargos de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, representantes da Sociedade Civil neste Colegiado para o biênio 2020/2022, que será formada pelos seguintes membros:

Conselheiras da Sociedade Civil

Carla Garcia Dias
Sonia Maria da Silva Onuki
Thamires Fagundes de Alcântara

Apoio Administrativo

Caio Vinicius Marques de Andrade
Gilmar Balbino dos Santos

Artigo 2º - A Comissão deverá providenciar os protocolos de prevenção a Covid 19.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Cubatão, 22 de julho de 2020.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA

Ariella Vaz Tucano Melo
Vice Presidente do Colegiado CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 098, DE 22 DE JULHO DE 2020 “AD REFERENDUM”

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020/2022.

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO (CMDCA), no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o final de mandato da presente gestão e a necessidade da renovação dos componentes da Sociedade Civil deste órgão, faz saber a eventuais interessados e a população em geral que são as seguintes instruções para o processo de cadastramento de entidades ou movimentos para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Artigo 2º - A escolha dos representantes da sociedade civil conforme as alíneas “a” à “d” do inciso II e parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007, com as modificações feitas através da Lei Municipal nº 4.086, de 22 de julho de 2020, será feita em processo eletivo a ser realizado no dia 30 de julho de 2020, às 10h00min na sede do CMDCA de Cubatão, na Salgado Filho, 227 – Parque Fernando Jorge – Cubatão/SP.

Parágrafo único - Poderão concorrer as entidades ou movimentos que se enquadrarem nas seguintes situações:

1 - 05 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil de atendimento a crianças e adolescentes: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes;

2 - 01 (um) representante de trabalhadores e profissionais na área da infância e juventude, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

3 - 01 (um) representante da indústria ou comércio local, como Sindicato Patronal, Cide, Ciesp, Associação Comercial ou Clube Lojista;

4 - 03 (três) representantes de movimentos, associação de moradores, clubes de servir, organizações esportivas ou culturais, que promovam, defendam ou protejam através de projetos diversos, crianças e adolescentes.

Artigo 3º - Para que possam participar do pleito, as entidades ou movimentos deverão se cadastrar na sede do Conselho, situada na Rua Salgado Filho, nº 227, Jardim Costa e Silva até dia 29 de julho de 2020 das 09h00min às 11h00min.

1 - Por ocasião do cadastramento, as entidades e ou movimentos deverão provar que possuem personalidade jurídica bem como funcionamento na cidade há mais de 2 (dois) anos e que a pessoa encarregada da inscrição detém poderes para o ato, ainda que por delegação, caso não se trate de seu representante legal.

2 - Deverão ser encaminhadas cópias da ata de eleição da atual diretoria, devidamente arquivadas em cartório, bem como cópia do CNPJ.

3 - A divulgação do resultado do cadastramento será no dia 29 de julho de 2020 a partir das 14h00min, através de edital afixado no quadro de avisos da Secretaria do CMDCA e por e-mail as Entidades cadastradas.

Artigo 4º - Quanto aos procedimentos, a eleição obedecerá aos seguintes critérios:

1 - Composição da mesa coordenadora dos trabalhos por membros da Sociedade Civil;

2 - Cada entidade ou movimento credenciado terá direito apenas a 1 (um) delegado com voz e voto;

3 - A eleição será por maioria simples;

4 - Preenchidas as titularidades os demais candidatos serão considerados suplentes por seqüência de votos obtidos.

Artigo 5º - Por ocasião dos resultados o prazo de recurso será de imediato.

Artigo 6º - A posse dos novos Conselheiros dar-se-á ainda no ano de 2020, em data a ser posteriormente divulgada para mandato de dois anos que iniciar-se-á na data da posse.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral deverá tomar providências de prevenção à Covid 19.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Cubatão, 22 de julho de 2020.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA

Ariella Vaz Tucano Melo
Vice Presidente do Colegiado CMDCA



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 497

Cubatão, quinta-feira, 23 de julho de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2020

Analisando a manifestação da D. Assessoria Jurídica e o despacho do Sr. Diretor-Secretário, **decido** deferir parcialmente o requerimento do servidor para:

- a) Quanto ao enquadramento da situação como auxílio doença, INDEFERIR;
- b) DEFERIR o período de afastamento, como tempo de efetivo exercício nos termos do art. 95, inciso VII da Lei Municipal 325/1959, remuneração correspondente, mas, com enquadramento do período como LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, cf. Art. 120 “a”, c/c art. 124 da Lei Municipal 325/1959;
- c) INDEFERIR por não haver qualquer vício de legalidade, a revogação da Portaria 74/2020, sem prejuízo do direito de petição do servidor ao Executivo para esse fim;
- d) Quanto ao aproveitamento do período de afastamento para efetivação e conclusão de estágio probatório, INDEFIRO sem resolução de mérito por não haver nos autos qualquer elemento de fundamentação, abrindo a possibilidade, para caso queira o servidor em novo processo administrativo, apartado deste, instruir e solicitar o pedido em destaque.

Esclareço por fim que nestes autos esta é decisão terminativa de última instância, não mais sujeita à revisão ou reconsideração, em face do disposto no art. 197, incisos II, III e VII, do Estatuto dos Servidores Municipais, esgotando a esfera administrativa, e dando por fim trânsito em julgado do processo administrativo.

Cubatão, 22-07-2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE